



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0056460-94.2026.8.19.0000

DESPACHO

1. Diante das alegações do agravante, e com fundamento no disposto no art. 1019, inciso I, do CPC, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO ORIGINÁRIO, devendo permanecer temporariamente paralisado em cartório, até o pronunciamento dessa Câmara sobre o recurso.

2. Intime-se a parte agravada para contrarrazões, na forma do art. 1.019, II do CPC/2015.

3. Sem prejuízo, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça.

4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para julgamento.

5. Publique-se.

()

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS